

12.365.6221.3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
Ref. 004887 9354	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL								
		99	44.90.51	0	100	20.000.000			
									20.000.000
2014AC00323									TOTAL 20.000.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
EXCESSO DE ARRECADÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
SUPLEMENTAÇÃO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						20.000.000
10.302.6202.3172 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						
Ref. 000773 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	20.000.000	20.000.000
2014AC00323						TOTAL 20.000.000

#### DECRETO Nº 35.582, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP crédito suplementar, no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

§1º Os recursos de que trata o caput serão destinados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a título de restituição de pagamentos efetuados à conta da Fonte 100 – Recursos Ordinários do Tesouro durante a execução da obra do Estádio Nacional de Brasília.

§2º Os recursos recebidos pela NOVACAP subsidiarão a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, por meio de decreto específico, às Secretarias de Estado de Educação e de Saúde do Distrito Federal, para a complementação de recursos destinados à CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES e IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, respectivamente.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL ORÇAMENTO INVESTIMENTO  
CANCELAMENTO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						45.000.000
23.451.6216.1689 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO						
Ref. 006971 0009 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO--DISTRITO FEDERAL						

23.451.6216.3090	IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS	99	44.00.00	0	1	10.000.000	10.000.000
Ref. 001329 0006	(EPP)IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.00.00	0	1	10.000.000	10.000.000
2014AC00321							TOTAL 45.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL ORÇAMENTO INVESTIMENTO  
SUPLEMENTAÇÃO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						45.000.000
23.451.6206.3078 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)						
Ref. 001320 0004 (**)(**) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-PLANO PILOTO						
	1	44.00.00	0	1	45.000.000	45.000.000
2014AC00321						TOTAL 45.000.000

#### DECRETO Nº 35.583, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento irregular consolidado denominado “Solar de Athenas”, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020.000.569/1989, e no Parecer Técnico de Aprovação de Assentamento Irregular nº 004/2014 do Grupo e Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º O projeto de regularização fundiária do assentamento irregular consolidado “Solar de Athenas”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 019/2010 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 019/2010 é aprovado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 35.584, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento irregular consolidado denominado “Colorado Ville”, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 390.000.707/2009, e no Parecer Técnico de Aprovação

de Assentamento Irregular nº 008/2014 do Grupo e Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º O projeto de regularização fundiária do assentamento irregular consolidado “Colorado Ville”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 46/2010 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 46/2010 é aprovado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 35.585, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento irregular consolidado denominado “Jardim Europa II”, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030.000.352/1997, e no Parecer Técnico de Aprovação de Assentamento Irregular nº 006/2014 do Grupo e Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º O projeto de regularização fundiária do assentamento irregular consolidado “Jardim Europa II”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 132/09 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 132/09 é aprovado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 35.586, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento irregular consolidado denominado “Jardim Europa”, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030.004.836/90, e no Parecer Técnico de Aprovação de Assentamento Irregular nº 005/2014 do Grupo e Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º O projeto de regularização fundiária do assentamento irregular consolidado “Jardim Europa”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 129/09 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 129/09 é aprovado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 35.587, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento irregular consolidado denominado “Mansões Colorado”, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030.004.086/1991, e no Parecer Técnico de Aprovação de Assentamento Irregular nº 001/2014 do Grupo e Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º O projeto de regularização fundiária do assentamento irregular consolidado “Mansões Colorado”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 042/10 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 042/10 é aprovado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 35.588, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento irregular consolidado denominado “Vivendas Colorado II”, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030.011.284/1990, e no Parecer Técnico de Aprovação de Assentamento Irregular nº 003/2014 do Grupo e Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º O projeto de regularização fundiária do assentamento irregular consolidado “Vivendas Colorado II”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 021/2010 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 021/2010 é aprovado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 35.589, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento irregular consolidado denominado “Vivendas Friburgo”, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030.006.831/1992, e no Parecer Técnico de Aprovação de Assentamento Irregular nº 007/2014 do Grupo e Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º O projeto de regularização fundiária do assentamento irregular consolidado “Vivendas Friburgo”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 22/2010 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 22/2010 é aprovado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 35.590, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento irregular consolidado denominado “Vivendas Colorado”, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030.013.324/1989, e no Parecer Técnico de Aprovação de Assentamento Irregular nº 002/2014 do Grupo e Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º O projeto de regularização fundiária do assentamento irregular consolidado “Vivendas Colorado”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 100/09 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 100/09 é aprovado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**